

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO –  
PARECER DA CFT  
PELA  
INCOMPATIBILIDADE  
E INADEQUAÇÃO  
FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 367-B, DE 2007** **(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOÃO DADO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Dispõe sobre a criação da Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco, com sede em Barreiros, e **campi** avançados nas cidades de Palmares, Escada, Ipojuca, Água Preta, entre outras.

**Art. 2º** A Universidade Federal Rural da Mata Sul, vinculada ao Ministério da Educação, reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 3º** A Universidade Federal Rural da Mata Sul destina-se ao estudo, pesquisa, à criação e manutenção de cursos em diferentes ramos do saber, notadamente nas áreas de Agronomia, Veterinária, Biologia, Geologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Hidráulica, Engenharia de Alimentos, Zootecnia, Ciências da Computação, Antropologia Cultural e Sociologia Rural, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades regionais.

**Art. 4º** O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens e direitos que a entidade adquirir, inclusive pelos que lhe forem doados pela União, Estado, Municípios e outras entidades de direito público ou privado.

**Art. 5º** Constituirão recursos financeiros da Fundação:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento da União;
- II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- III – operações financeiras;
- IV – remuneração por serviços prestados;
- V – receitas eventuais.

**Parágrafo único.** A implantação da entidade prevista nesta Lei fica condicionada à existência, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O reencontro do Brasil com as práticas democráticas e com a estabilidade econômica estimula novas iniciativas voltadas para o cumprimento de seu destino histórico, como uma das mais promissoras nações do século que estamos começando. Uma delas, talvez a mais decisiva, consiste na interiorização do ensino universitário, ainda restrito, na maioria dos Estados, aos grandes centros.

Em que pese sua importância histórica e sua presença marcante no cenário político, artístico e cultural do País, Pernambuco mantém-se ainda como exemplo dessa indesejável elitização do ensino superior. Suas universidades públicas estão concentradas na capital – Recife, para onde se deslocam anualmente milhares de moças e rapazes, que saem do interior em busca da capacitação profissional que lhes permitirá, pelo menos, sonhar com um futuro melhor num mundo globalizado e cada vez mais competitivo.

Além de minar as chances dos jovens com menor poder aquisitivo, sem condições de se manterem na capital ou nas megalópoles, o fato repercute negativamente em diferentes setores. Especialmente nos econômico e social, pois afasta da origem muitos que ali produzem e que vão pressionar, no grande centro, a demanda por emprego, moradia e outros componentes urbanos, impondo ao poder público, investimentos infinitamente superiores aos necessários à implantação de universidades em regiões populacional e economicamente estratégicas.

A Universidade Federal Rural da Mata Sul, assim como a do Sertão, que estamos propondo em outro projeto, visa conter esse processo, conforme expus em recente pronunciamento que adoto como justificativa: “A Universidade, como instituição, seja no domínio público, seja no domínio privado, não pode continuar a imitar o arremesso colonizador do Brasil – ficar na praia, arranhando o litoral como caranguejo” para usar a metáfora de Frei Vicente do Salvador ao descrever o início do nosso povoamento. Há que levá-la ao interior do país, de que já são exemplos as Universidades existentes no Rio Grande do Sul, em São Paulo e em outros Estados da Federação. Lembro-me, aqui, a propósito, o esforço que foi levar a Santa Maria, no Rio Grande do Sul, nos anos 60, a sua Universidade Pública.

Estas considerações vêm a respeito da necessidade de interiorizar a Universidade no Estado de Pernambuco, cuja população, na faixa etária dos 17 anos a 21 anos, cresce a uma média de 4,5% ao ano, se bem que a taxa global de crescimento demográfico para a região situa-se abaixo dos 2,5% ao ano.

Esta população jovem, desejosa de ampliar os seus conhecimentos, é obrigada a vir para o Recife em busca de aprendizado técnico, de nível universitário, e até para capitais de outros Estados, como Fortaleza e Salvador,

quando só agora o Governo Federal tomou a iniciativa de promover a criação da Universidade de Petrolina, na região do São Francisco.

Recife, com as suas Universidades Públicas – a Rural, a Federal, a Estadual – suas Escolas Técnicas e Politécnicas, suas Universidades privadas, continua a ser pólo irradiador de ensino e cultura e, na atualidade, é um dos mais avançados centros de informática do país.

Impõe-se, para evitar o êxodo dessa população jovem, a criação, em Pernambuco, pelo Governo Federal, o meu apelo, nesse sentido, ao eminente Presidente Luís Inácio Lula da Silva e ao Ministro da Educação, Fernando Haddad, de um centro de ensino superior: a Universidade Federal Rural da Mata Sul, com sede em Barreiros e **campi** avançados nas cidades de Palmares, Escada, Ipojuca, Água Preta, entre outras.

Essas iniciativas devem inserir-se numa estratégia do ensino universitário público no Brasil, que passe a privilegiar os núcleos populacionais e “cidades-pólos” do interior do país, em lugar de concentrar investimentos e pessoal docente nas capitais dos Estados e nas megalópoles.

A interiorização da Universidade é uma dessas “utopias concretas” que, como político, venho defendendo, na busca de um horizonte mobilizador para o futuro da educação no país.

Seriam essas universidades “sociologicamente orientadas”, como lembrava Gilberto Freyre ao prefaciar o livro do ex-Reitor da Universidade Nacional de Brasília (UnB), José Carlos Azevedo, intitulado Missão da Universidade e Outros Ensaios (Rio de Janeiro, Artenova, 1978), Universidade que teve início com Anísio Teixeira, o grande educador brasileiro, nascido na Bahia e, mais tarde, o concurso de Darci Ribeiro e de Agostinho da Silva. Para esse novo tipo de Universidade, que dê ênfase, em seus cursos, à valorização das regiões e dos seus recursos naturais, é que se deveria orientar as duas Universidades cuja criação estou propondo, aqui, nesta Casa, em Pernambuco: uma Universidade Federal Rural da Mata Sul, que institua cursos de Agronomia, Veterinária, Biologia, Geologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Hidráulica, Engenharia de Alimentos, Zootecnia, Ciências da Computação, Antropologia Cultural e Sociologia Rural e também disciplinas orientadas para a valorização da água, métodos e práticas de convívio com as secas, estudo das pragas e doenças tropicais, climatologia e hidrologia. Nessas áreas de conhecimento humano estamos a necessitar no Brasil de mais profissionais competentes, gente dedicada que tenha origem no meio rural, que conheça as suas populações e as suas necessidades, profissionais com aquilo que Camões já chamava “o saber de experiência feito”. E esses profissionais a serem treinados por outros, mais experientes e práticos, terão de ser recrutados no interior e não nos meios urbanos ou no asfalto das grandes cidades.

Acredito que a idéia de interiorizar a Universidade, institucionalmente, em todo o Brasil – e não apenas em meu Estado natal,

Pernambuco – encontre o apoio do Sr. Ministro da Educação, Fernando Haddad, cuja atuação no Ministério da Educação é elogiado por quase todos os brasileiros.

A Universidade é núcleo formador e continuador de cultura e não apenas “um simples amontoado de professores, alunos, prédios e equipamentos”, uma “fábrica de diplomas” ou uma “central de títulos acadêmicos” para garantia de um emprego público.

Tem que dar-se a interação entre a Universidade e a Sociedade, no Brasil, e este objetivo não pode ser atingido enquanto o ensino universitário público continuar geograficamente centralizado no litoral e nas capitais dos Estados. A Universidade em nosso país tem de ser – recordemos, mais uma vez, palavras de Gilberto Freyre – “ecologicamente brasileira”, situada no espaço de vida dos brasileiros, e não servir como instrumento de mobilidade social para uns quantos que conseguem terminar seus cursos nos meios urbanos.

O sentido, a missão da Universidade não é, pois, de apenas formar Bacharéis ou Doutores – PH.D.'s que sejam exclusivamente técnicos, sem uma visão abrangente e universal (daí a expressão Universidade) dos problemas humanos brasileiros, em particular. É de formar pessoas criativas, que contribuam para a melhor qualificação do país e, realmente, se identifiquem com o seu projeto de Nação multicultural, multirracial e democrática.

A interiorização da Universidade Federal Rural da Mata Sul, com sede em Barreiros, que já dispõe de uma excelente estrutura que é a Escola Técnica de Barreiros, uma das melhores do Estado e do País, com **campi** em Palmares, Escada, Ipojuca, Água Preta, entre outras, ao invés de diminuir a necessidade da instalação da Universidade demonstra a sua inabalável necessidade.

Temos que assumir com esta proposta um desígnio maior, que é o de por a cultura, a Universidade, no coração da política.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2007.

**INOCÊNCIO OLIVEIRA**

.Deputado Federal

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 367, de 2007, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, visa criar a Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco.

A Universidade Federal Rural da Mata Sul terá como objetivos principais: oferecer o ensino superior em diversos campos do saber, notadamente nas áreas de Agronomia, Veterinária, Biologia, Geologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Hidráulica, Engenharia de Alimentos, Zootecnia, Ciências da Computação, Antropologia Cultural e Sociologia Rural; desenvolver a pesquisa científica; e promover a extensão universitária, especialmente para as necessidades de seu entorno regional.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a oferta de ensino superior público de qualidade não pode continuar restrita, como acontece na maior parte dos Estados brasileiros, aos grandes centros urbanos, mas há que ser levada ao interior do País, de modo a beneficiar um grande contingente de nossa população que reside em “cidades-pólos” distantes das megalópoles e que sempre ficou à margem do processo de desenvolvimento nacional.

O autor comenta que, em que pese sua importância histórica e sua presença marcante no cenário político, artístico e cultural do País, o Estado de Pernambuco mantém-se, ainda, como um exemplo dessa indesejável elitização do ensino superior, registrando uma concentração quase total de suas universidades públicas na capital – Recife, para onde se deslocam anualmente milhares de moças e rapazes, que saem do interior, deixando suas famílias para trás, em busca de uma capacitação profissional que lhes permita sonhar com um futuro melhor num mundo globalizado e cada vez mais competitivo.

A criação da Universidade Federal Rural da Mata Sul, com sede na cidade de Barreiros e campus avançados nas cidades de Palmeiras, Escada, Ipojuca e Água Preta, se reveste, assim, segundo o autor, de uma notável importância para essa região do Estado, vez que possibilitará a formação de mão-de-obra local de qualificação superior, que conhece melhor as suas populações e as suas necessidades, e propiciará a capacitação tecnológica e científica necessária para a alavancagem do seu processo de desenvolvimento socioeconômico.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados

com a apresentação do Projeto de Lei nº 367, de 2007, julgamos serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, é inquestionável nos dias de hoje a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a disponibilidade e solidez do ensino superior instalado, o que ressalta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam sendo equacionadas em todo o território nacional, notadamente nas regiões interioranas, historicamente alijadas deste insumo tão importante.

Da mesma forma, não há como se questionar o peso e a relevância do Estado de Pernambuco para o País, que detém um alto potencial de crescimento e uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente por este nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária, principalmente nas “cidades-pólo” mais afastadas da cidade de Recife.

A par disso, no que tange à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 367, de 2007.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputado VICENTINHO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 367/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Sabino Castelo Branco - Vice-Presidente, Daniel Almeida, Edinho Bez, Eudes Xavier, Gorete Pereira, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulinho da Força, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Vicentino, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Filipe Pereira e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Inocêncio Oliveira, objetiva criar a Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco, com sede na cidade de Barreiros e campi nos municípios de Palmares, Escada, Ipojuca e Água Preta, dentre outros.

O projeto de lei identifica os principais ramos do saber a que se dedicaria a nova instituição, bem como o patrimônio e os recursos financeiros para sua implantação.

A proposição foi apreciada pela egrégia Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que a aprovou.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Subsistem excelentes razões de mérito, tão bem listadas na Justificação, para a aprovação deste projeto de lei.

Seria do maior interesse para a região e para o País a criação de instituição com os objetivos e a amplitude pretendidos.

Entretanto, a criação de instituições de ensino federais por iniciativa do Poder Legislativo fere frontalmente a Constituição, razão pela qual todas as propostas neste sentido devem ser evitadas.

Se houve, no passado, a criação de instituição ferindo a norma Constitucional foi cometido um erro, o que não justifica que se cometa outro de igual teor.

A obediência à Constituição deve, naturalmente, começar pelo Congresso Nacional. Por isto, no que diz respeito à criação de instituições de ensino, a Comissão de Educação e Cultura houve por bem revalidar, em março de 2005 e Abril de 2007, a súmula nº 1/2001, ampliada nesta última data.

Dispõe a súmula:

*“...o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113).”*

Considerando o mérito da proposta e nossa intenção de apoiá-la pelo que representa para o povo de Pernambuco, nada impede que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Portanto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura, sugerindo a criação da instituição proposta.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2007.

Deputado GILMAR MACHADO

Relator

## **REQUERIMENTO**

**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, em        de        de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

## **INDICAÇÃO Nº        , DE 2007**

**(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)**

Sugere a criação da Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura:

O Nobre Deputado Inocêncio de Oliveira apresentou projeto de lei com objetivo de criar a Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco, com sede nos município de Barreiros e campi nas cidades de Palmares, Escada, Ipojuca e Água Preta, dentre outras.

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da

proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do projeto de lei, que transcrevemos a seguir:

*“O reencontro do Brasil com as práticas democráticas e com a estabilidade econômica estimula novas iniciativas voltadas para o cumprimento de seu destino histórico, como uma das mais promissoras nações do século que estamos começando. Uma delas, talvez a mais decisiva, consiste na interiorização do ensino universitário, ainda restrito, na maioria dos Estados, aos grandes centros.*

*Em que pese sua importância histórica e sua presença marcante no cenário político, artístico e cultural do País, Pernambuco mantém-se ainda como exemplo dessa indesejável elitização do ensino superior. Suas universidades públicas estão concentradas na capital – Recife, para onde se deslocam anualmente milhares de moças e rapazes, que saem do interior em busca da capacitação profissional que lhes permitirá, pelo menos, sonhar com um futuro melhor num mundo globalizado e cada vez mais competitivo.*

*Além de minar as chances dos jovens com menor poder aquisitivo, sem condições de se manterem na capital ou nas megalópoles, o fato repercute negativamente em diferentes setores. Especialmente nos econômico e social, pois afasta da origem muitos que ali produzem e que vão pressionar, no grande centro, a demanda por emprego, moradia e outros componentes urbanos, impondo ao poder público, investimentos infinitamente superiores aos necessários à implantação de universidades em regiões populacional e economicamente estratégicas.*

*A Universidade Federal Rural da Mata Sul, assim como a do Sertão, que estamos propondo em outro projeto, visa conter esse processo, conforme expus em recente pronunciamento que adoto como justificativa: ‘A Universidade, como instituição, seja no domínio público, seja no domínio privado, não pode continuar a imitar o arremesso colonizador do Brasil – ficar na praia, arranhando o litoral como caranguejo’ para usar a metáfora de Frei Vicente do*

*Salvador ao descrever o início do nosso povoamento. Há que levá-la ao interior do país, de que já são exemplos as Universidades existentes no Rio Grande do Sul, em São Paulo e em outros Estados da Federação. Lembro-me, aqui, a propósito, o esforço que foi levar a Santa Maria, no Rio Grande do Sul, nos anos 60, a sua Universidade Pública.*

*Estas considerações vêm a respeito da necessidade de interiorizar a Universidade no Estado de Pernambuco, cuja população, na faixa etária dos 17 anos a 21 anos, cresce a uma média de 4,5% ao ano, se bem que a taxa global de crescimento demográfico para a região situa-se abaixo dos 2,5% ao ano.*

*Esta população jovem, desejosa de ampliar os seus conhecimentos, é obrigada a vir para o Recife em busca de aprendizado técnico, de nível universitário, e até para capitais de outros Estados, como Fortaleza e Salvador, quando só agora o Governo Federal tomou a iniciativa de promover a criação da Universidade de Petrolina, na região do São Francisco.*

*Recife, com as suas Universidades Públicas – a Rural, a Federal, a Estadual – suas Escolas Técnicas e Politécnicas, suas Universidades privadas, continua a ser pólo irradiador de ensino e cultura e, na atualidade, é um dos mais avançados centros de informática do país.*

*Impõe-se, para evitar o êxodo dessa população jovem, a criação, em Pernambuco, pelo Governo Federal, o meu apelo, nesse sentido, ao eminente Presidente Luís Inácio Lula da Silva e ao Ministro da Educação, Fernando Haddad, de um centro de ensino superior: a Universidade Federal Rural da Mata Sul, com sede em Barreiros e campi avançados nas cidades de Palmares, Escada, Ipojuca, Água Preta, entre outras.*

*Essas iniciativas devem inserir-se numa estratégia do ensino universitário público no Brasil, que passe a privilegiar os núcleos populacionais e “cidades-pólos” do interior do país, em lugar de concentrar investimentos e pessoal docente nas capitais dos Estados e nas megalópoles.*

*A interiorização da Universidade é uma dessas “utopias concretas” que, como político, venho defendendo, na busca de um horizonte mobilizador para o futuro da educação no país.*

*Seriam essas universidades “sociologicamente orientadas”, como lembrava Gilberto Freyre ao prefaciar o livro do ex-Reitor da Universidade Nacional de Brasília (UnB), José Carlos Azevedo, intitulado Missão da Universidade e Outros Ensaios (Rio de Janeiro, Artenova, 1978), Universidade que teve início com Anísio Teixeira, o grande educador brasileiro, nascido na Bahia e, mais tarde, o concurso de Darci Ribeiro e de Agostinho da Silva. Para esse novo tipo de Universidade, que dê ênfase, em seus cursos, à valorização das regiões e dos seus recursos naturais, é que se deveria orientar as duas Universidades cuja criação estou propondo, aqui, nesta Casa, em Pernambuco: uma Universidade Federal Rural da Mata Sul, que institua cursos de Agronomia, Veterinária, Biologia, Geologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Hidráulica, Engenharia de Alimentos, Zootecnia, Ciências da Computação, Antropologia Cultural e Sociologia Rural e também disciplinas orientadas para a valorização da água, métodos e práticas de convívio com as secas, estudo das pragas e doenças tropicais, climatologia e hidrologia. Nessas áreas de conhecimento humano estamos a necessitar no Brasil de mais profissionais competentes, gente dedicada que tenha origem no meio rural, que conheça as suas populações e as suas necessidades, profissionais com aquilo que Camões já chamava “o saber de experiência feito”. E esses profissionais a serem treinados por outros, mais experientes e práticos, terão de ser recrutados no interior e não nos meios urbanos ou no asfalto das grandes cidades.*

*Acredito que a idéia de interiorizar a Universidade, institucionalmente, em todo o Brasil – e não apenas em meu Estado natal, Pernambuco – encontre o apoio do Sr. Ministro da Educação, Fernando Haddad, cuja atuação no Ministério da Educação é elogiado por quase todos os brasileiros.*

*A Universidade é núcleo formador e continuador de cultura e não apenas “um simples amontoado de professores, alunos, prédios e equipamentos”, uma “fábrica de diplomas” ou uma “central de títulos acadêmicos” para garantia de um emprego público.*

*Tem que dar-se a interação entre a Universidade e a Sociedade, no Brasil, e este objetivo não pode ser atingido enquanto o ensino universitário público continuar geograficamente centralizado no litoral e nas capitais dos Estados. A Universidade em nosso país tem de ser – recordemos, mais uma vez, palavras de Gilberto Freyre – “ecologicamente brasileira”, situada no espaço de vida dos brasileiros, e não servir como instrumento de mobilidade social para uns*

*quantos que conseguem terminar seus cursos nos meios urbanos.*

*O sentido, a missão da Universidade não é, pois, de apenas formar Bacharéis ou Doutores – PH.D.'s que sejam exclusivamente técnicos, sem uma visão abrangente e universal (daí a expressão Universidade) dos problemas humanos brasileiros, em particular. É de formar pessoas criativas, que contribuam para a melhor qualificação do país e, realmente, se identifiquem com o seu projeto de Nação multicultural, multirracial e democrática.*

*A interiorização da Universidade Federal Rural da Mata Sul, com sede em Barreiros, que já dispõe de uma excelente estrutura que é a Escola Técnica de Barreiros, uma das melhores do Estado e do País, com campi em Palmares, Escada, Ipojuca, Água Preta, entre outras, ao invés de diminuir a necessidade da instalação da Universidade demonstra a sua inabalável necessidade.*

*Temos que assumir com esta proposta um desígnio maior, que é o de por a cultura, a Universidade, no coração da política. “*

Tais razões, Senhor Ministro, justificam, plenamente, a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos à Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em        de        de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 367-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério

Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Eliene Lima, Elismar Prado, Gilmar Machado, Jorginho Maluly e Lira Maia.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 367, de 2007, dispõe sobre a criação da Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco, com sede em Barreiros e *campi* avançados nas cidades de Palmares, Escada, Ipojuca, Água Preta, entre outras, vinculada ao Ministério da Educação. A instituição destina-se ao estudo, pesquisa e manutenção de cursos em diferentes áreas tais como Agronomia, Veterinária, Biologia, Geologia e outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades regionais.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter

continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.*

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009):

*Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.*

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

*SÚMULA nº 1/08-CFT - É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se inexistir ação específica para a implantação da Universidade Federal Rural da Mata Sul, no Estado de Pernambuco, no Programa 1073 – Brasil Universitário. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009, igualmente, não prevê recursos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 367, de 2007.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2009.

**Deputado João Dado**  
**Relator**

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 367-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado João Dado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Ciro Pedrosa, Geraldinho, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Eduardo Cunha, João Magalhães, Jorge Boeira, José Carlos Aleluia, Osmar Júnior e Zonta.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2009.

Deputado VIGNATTI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**